PROJETO DE LEI Nº 2.700/2022, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, por *necessidade temporária de excepcional interesse público*, na função Professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental, nas disciplinas de História e Matemática.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de Professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental, nas disciplinas de **História** e **Matemática**.

Parágrafo único. As atribuições da função de Professor Anos Finais de que trata o *caput* deste artigo são as listadas no Anexo Único, que integra a presente Lei.

Art. 2º. As contratações previstas no artigo anterior dar-se-ão no número de 1 (uma) contratação para cada disciplina, com carga horária de até 22 (vinte e duas) horas semanais.

Parágrafo único. As contratações visam a substituição de Professores efetivos afastados das atribuições, por motivo de licença maternidade, férias e licença prêmio para o(a) professor efetivo(a) da disciplina de História, lotado(a) na Escola Municipal de Ensino Fundamental Senhor do Bom Fim e licença para tratar de interesses particulares para o(a) servidor(a) da disciplina de Matemática, lotado(a) na Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Gomes.

Art. 3º. Para efeitos de remuneração, será observado o que dispõe a Lei Municipal nº 1.665, de 04 de abril de 2012 e alterações.

Parágrafo primeiro. O vencimento básico é de R$ 2.220,86 (dois mil, duzentos e vinte reais e oitenta e seis centavos) para ambas as disciplinas, correspondente ao Nível 2, Classe A do quadro do art. 32, inciso I da Lei nº 1.665/2012 e alterações.

Parágrafo segundo. O valor fixado no parágrafo primeiro deste artigo corresponde à carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, podendo haver redução proporcional, de acordo com a carga horária a ser prevista nos contratos temporários.

Parágrafo terceiro. Os direitos e deveres dos contratados são os elencados no art. 199, seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e alterações, Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 4º. Os contratos, de natureza administrativa, terão a duração de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogados, por no máximo igual período, no interesse público.

Parágrafo primeiro. Mediante acordo entre Município e contratados, observado o interesse público, os contratos administrativos poderão ser suspensos, durante períodos de férias e/ou recessos das Escolas.

Parágrafo segundo. Nos prazos de suspensão dos contratos, não haverá contraprestação dos serviços, por parte dos contratados, e remuneração pecuniária, por parte do Município, com efeitos nas férias e gratificação natalina, de acordo com o tempo de suspensão, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.182/2006 e suas alterações.

Art. 5º. Os contratos ficarão prorrogados por até 7 (sete) meses após o parto, no caso de contratada(s) gestante(s).

Art. 6º. Para fins de contratação de que trata o artigo 1º, será observada a lista de candidatos classificados em Concursos Públicos e/ou Processos Seletivos Simplificados.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 3 - ENSINO FUNDAMENTAL

12.365.0047.2531 - VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

3.3.1.90.11.00.000000 - VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS - PC

ÓRGÃO: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 3 - ENSINO FUNDAMENTAL

12.365.0047.2531 - VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

3.3.1.90.16.00.000000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL

ÓRGÃO: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 3 - ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0004.2531 - VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB

3.3.3.90.48.00.000000 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 3 - ENSINO FUNDAMENTAL

12.271.0031.2503 - ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR

3.3.1.90.13.00.000000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO – ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

FUNÇÃO - PROFESSOR:

Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal; coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 2.700/2022, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público, na Função de Professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental, disciplinas de História e Matemática.

Para História, a professora efetiva da Escola Municipal Senhor do Bom Fim encontra-se afastada por motivo de licença maternidade e, na sequência, iniciará o gozo de férias e licença prêmio. Para a disciplina de Matemática, à servidora efetiva foi concedida licença para tratar de interesses particulares.

Por se tratar de situações temporárias, não há indicação de provimento das vagas mediante nomeações em cargos públicos, na medida em que, retornando as servidoras aos seus postos de origem, ficaria excedente o pessoal eventualmente nomeado para as substituições.

Trata-se, o caso em tela, de típica situação que impõe a reposição do quadro por contratos temporários, justamente por ser temporária a vacância.

Considerando que a despesa já vem sendo executada no presente exercício, e que já foi objeto de impacto, fica o mesmo dispensado.

Ante o exposto, pedimos a aprovação do Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.